

**REGULAMENTO
DO
VCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

São Paulo, 15 de Março de 2021.

**REGULAMENTO DO
VCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ Nº 31.933.756/0001-17**

ÍNDICE

1.	OBJETO	13
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DISPENSA DE RATING	13
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	13
4.	ADMINISTRADORA	13
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	13
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	15
7.	GESTORA E CUSTODIANTE	16
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	20
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	21
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS	23
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ORIGINAÇÃO	24
12.	FATORES DE RISCO	26
13.	COTAS DO FUNDO	30
14.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	31
15.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	33
16.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	34
17.	ASSEMBLEIA GERAL	35
18.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	38
19.	PUBLICAÇÕES	39
20.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	39
21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	43
22.	FORO	43

REGULAMENTO DO

VCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ Nº 31.933.756/0001-17

O **VCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

Ação Judicial	Mandado de segurança nº 0007852-49.2016.4.03.6126, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, incluindo os Precatórios que possam ser expedidos nos autos da referida Ação Judicial, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Assessor Legal	É o Escritório de Advocacia contratado pelo Fundo para emitir o Parecer Legal no que tange a operação de cessão dos Direitos Econômicos, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.

Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição de Cotas	É o instrumento que formaliza a aquisição de Cotas pelo investidor, bem como sua obrigação de contribuir com bens e/ou direitos para o Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
Cedente	Pessoa jurídica que cedeu os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Compensações	Significa a utilização de Créditos para compensação de dívidas e obrigações tributárias do Cedente, inclusive por meio de solicitação de reembolso ou restituição, ou inclusão em programas de pagamento ou parcelamento de impostos. Mediante o proferimento de uma decisão judicial transitada em julgado favorável em relação a Ação Judicial reconhecendo a legalidade da Compensação, o Cedente poderá imediatamente efetuar a Compensação até os Créditos não contestados. A Compensação de qualquer quantia que exceda o montante não contestado, na forma do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos será realizada imediatamente após a emissão de uma decisão favorável, ou mediante mútuo acordo entre as partes. As Compensações serão realizadas de acordo com a geração de obrigações tributárias que possam ser compensadas pelo Cedente no respectivo período de compensação, com preferência sobre quaisquer créditos fiscais.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.3 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cessão de Direitos Creditórios no Fundo.

Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contrato de Cessão de Direitos Econômicos	É o Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Econômicos e Outras Avenças, bem como a Escritura Pública de Cessão de Direitos Econômicos, ambos datados de 24 de dezembro de 2018.
Cotistas	O titular de Cotas.
Créditos	Mediante decisões favoráveis da Ação Judicial, o Cedente deterá direitos creditórios que lhe permitirá pleitear pagamentos de créditos relativos ao período definido nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos, relativos a impostos a maior, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal ou de acordo com a utilização fiscal, tal como o uso dos créditos na compensação das dívidas e obrigações fiscais do Cedente, pedidos de reembolso ou restituição, ou inclusão em planos de pagamento ou parcelamento de impostos.
Crédito Recuperados	As Compensações serão realizadas de acordo com a geração de obrigações tributárias que possam ser compensadas pelo Cedente no respectivo período de compensação, com preferência sobre quaisquer outros créditos fiscais. O Cedente transferirá ao Fundo os valores correspondentes aos Créditos Recuperados, na forma estipulada no Contrato de Cessão dos Direitos Econômicos.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedor	Significa União Federal e/ou, ainda, quaisquer outras entidades ou pessoas a quem eventualmente venha a ser atribuída ou que eventualmente venham a assumir a obrigação ou coobrigação ou responsabilidade de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Econômicos.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Significa parte dos direitos, benefícios, obrigações e riscos econômicos decorrentes dos Créditos e a eles relativos, inclusive os Créditos Recuperados, de forma irrevogável e irretratável, com todos os direitos, benefícios, responsabilidades e riscos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer gravames, observados os termos e condições do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.
Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, vide cláusula 7.11.
Escritório de Advocacia	É o Patrono da Ação Judicial ou qualquer outro escritório de advocacia que venha a ser contratado pelo Cedente ou pelo Fundo, para atuar na condução da Ação Judicial, no âmbito da governança estipulada no Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 20.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação	Os eventos definidos no item 20.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O VCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Gestora	VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.620.044/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.224.751.599.
Instrução CVM nº 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 444/01	A Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
Instrução CVM nº 476/09	A Instrução da CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Parecer Legal	É o parecer jurídico relativo à Ação Judicial emitido pelo Assessor Legal, o qual versará sobre (a) eventuais impactos decorrentes dos incidentes processuais relativos à Ação Judicial na aquisição dos direitos econômicos e/ou creditórios nela veiculados, (b) a análise da adequação dos assuntos tratados na Ação à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 574.706, em sessão de julgamento realizada em 15/3/2017, (c) bem como comentários sobre a possível modulação dos efeitos dessa decisão pelo referido Tribunal,

	(d) análise da documentação societária, bem como dos poderes do Cedente e (e) verificação dos documentos da operação, à luz da legislação brasileira, para verificação da validade e eficácia dos referidos instrumentos.
Patrono da Ação Judicial	É o escritório de advocacia contratado pelo Cedente para impetrar o Mandado de segurança nº 0007852-49.2016.4.03.6126, buscando o reconhecimento do direito líquido e certo do Cedente em excluir o ICMS da base de cálculo de PIS e da COFINS, bem como para acompanhar a Ação Judicial até o efetivo trânsito em julgado na última instância do Poder Judiciário.
Periódico	É o Jornal DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços.
Precatório	Significa o(s) Precatório(s) que venha(m) a ser expedido(s) para pagamento dos Direitos Creditórios, caso seja exercida a Opção de Compra, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Relatório de Acompanhamento	É o relatório que será emitido e atualizado pelo Patrono da Ação, ou por qualquer outro escritório de advocacia que tiver envolvido na Ação Judicial, sempre que solicitado pela Gestora, Administrador e/ou Custodiante, o qual descreverá (i) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial; e (ii) chance de êxito da Ação Judicial, nos termos dos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 0 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e do Gestora.
Taxa de Performance	A taxa devida à nos termos da cláusula 8.2 deste Regulamento.

1. OBJETO

1.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DISPENSA DE RATING

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas por Cotistas, pertencentes ao mesmo grupo econômico e que possuem interesse único e indissociável, razão pela qual tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;
- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;
- (g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais Condições de Cessão que venha a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;
- (h) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

5.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, preferencialmente por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo ou por aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo.

6.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.1.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.2.1. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações

da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.3. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA E CUSTODIANTE

7.1. A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia;
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2. A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou de qualquer forma dispor, (a) dos Direitos Creditórios, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e dos Ativos Financeiros, e respeitadas as condições previstas no Contrato de Cessão de Direitos Econômicos;

- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito da Cedente, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e (3) respeitadas as condições previstas no Contrato de Cessão de Direitos Econômicos;
- (iii) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (iv) solicitar ao Escritório de Advocacia, sempre que necessário, o Relatório de Acompanhamento e avaliar os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito da Ação Judicial relacionadas aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho da Ação Judicial e recomendar ao Administrador a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios, se aplicável,
- (v) enviar ao Administrador e ao Custodiante o Parecer Legal e o Relatório de Acompanhamento relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Econômicos e sempre que requerido;
- (vi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (vii) monitorar e gerir o caixa do Fundo; e
- (viii) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.3. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.5. Em relação aos Direitos Creditórios, a Gestora atestará previamente à subscrição pelos Cotistas que:

(i) teve acesso às informações que julgou necessárias à devida análise de crédito para integralização neste Fundo e acompanhamento desses Direitos Creditórios;

(ii) dispõe ou contratou terceiros que disponham de equipe de profissionais especializados nas análises jurídica, de crédito, de compliance e de riscos de operações envolvendo esse tipo de Direitos Creditórios, capazes de avaliar o negócio e acompanhar o Direito Creditório após a sua aquisição;

(iii) fará o monitoramento do risco de crédito envolvido na operação, enquanto os Direitos Creditórios permanecerem na carteira do Fundo.

7.6. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.7. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) receber e verificar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral no momento da cessão;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados nos respectivos Documentos

Comprobatórios dos Direitos Creditórios e do Ativo Financeiro, observadas as instruções passadas pelo Administrador ou pela Gestora e os procedimentos definidos neste Regulamento;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, e aos órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

7.8. O Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.9. O Custodiante poderá realizar a verificação de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, ou mediante a contratação de prestadores de serviços habilitados para tanto.

7.10. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.11. Serão considerados como Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:

(i) Contrato de Cessão dos Direitos Econômicos;

(ii) Parecer Legal; e

(iii) Cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despachos e alvarás da Ação Judicial.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA TAXA DE PERFORMANCE

8.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, e distribuição uma remuneração mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.2. A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.1.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no item 16.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.1.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.2 Além da Taxa de Administração devida à Gestora nos termos da cláusula 8.1.4 acima, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), que será calculada da seguinte forma:

- (i) até que o Fundo receba do Cedente o valor equivalente a R\$2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais) ("Distribuição Prioritária"), a Taxa de Performance será equivalente a 0 (zero); e
- (ii) após o recebimento, pelo Fundo, dos valores indicados no inciso (i) acima, a Taxa de Performance será equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores líquidos recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos do Cedente após as respectivas Compensações ou dos recursos oriundos dos Precatórios, sendo certo que o valor remanescente, equivalente a 15% (quinze por

cento) dos valores líquidos recebidos pelo Fundo, serão distribuídos aos Cotistas à título de amortização das Cotas.

8.2.1. Os percentuais acima mencionados, serão calculados com base no valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo.

8.2.2. Caberá à Gestora enviar ao Administrador a memória de cálculo da Taxa de Performance referida na cláusula 8.2 acima, no prazo de 3 (três) dias úteis que antecedem o seu pagamento.

8.2.3. A Taxa de Performance, caso devida nos termos da cláusula 8.2 acima, deverá ser paga à Gestora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Fundo receba tais valores.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente ente na aquisição de Direitos Creditórios e o excedente em Ativos Financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444.

9.2. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

9.4. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;

- (iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima;
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; ou
- (v) títulos de emissão de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.8 abaixo.

9.7. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.8. Observado o disposto na Cláusula 9.5. acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

9.9. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.10. Sem prejuízo do disposto no item 9.9 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.12.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vectis.com.br/vectisgestao/#politicas>.

9.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 12 deste Regulamento.

9.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.15. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.16. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do fechamento do Dia Útil.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de ação judiciais já ajuizadas.

10.2. É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios:

- (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (ii) que sejam originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) que sejam de existência futura;
- (iv) que decorram de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

10.3. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios serão realizadas na forma do Contrato de Cessão dos Direitos Econômicos.

10.4. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.5. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.6. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ORIGINAÇÃO

11.1. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios oriundos de litígios já ajuizados, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente e/ou Direitos Creditórios na data em que a cessão for realizada;
- (ii) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios desde que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Gestora;

(iii) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos na data da cessão;

(iv) o Custodiante deve ter recebido da Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas à Ação Judicial, assim como relativas aos Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos deste Regulamento e do contrato de custódia, conforme aplicáveis;

11.2. A Gestora deverá enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita a prévia aprovação pela Gestora.

(i) Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.3. Os Direitos Creditórios deverão atender, às seguintes Condições de Cessão: os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade original do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

11.3.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cessão.

11.3.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.5. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada pela Gestora e deverão ser observadas as seguintes etapas: (i) para os Direitos Creditórios: (a) o Cedente encaminhará a Gestora as informações a respeito

dos Direitos Creditórios que pretendem ceder, (b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições da Cessão e a política de investimento, (c) uma vez aprovada pela Gestora a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante verifica os Critérios de Elegibilidade e realiza a verificação do lastro, (d) por fim, a Administradora acompanha a oferta de cessão do Direitos Creditórios.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

I) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

II) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras

dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas por Cotistas que tenham interesse único e indissociável. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

IV) Aporte de recursos adicionais pelo Cotista

Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

V) Inexistência de rendimento pré-determinado

O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito ao resultado da Ação Judicial, as Compensações, e ao potencial exercício das Opções de Compra com a expedição dos Precatórios, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos. Dada a

imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos pré-determinados.

VI) Inadimplência do Cedente

A realização dos Direitos Creditórios depende de proferimento de decisão judicial transitada em julgado favorável em relação a Ação Judicial reconhecendo a legalidade da Compensação, bem como da transferência dos valores correspondentes aos Créditos Recuperados nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Econômicos. Caso não haja decisão favorável em relação a Ação Judicial reconhecendo a legalidade da Compensação e/ou a não transferência dos valores correspondentes aos Créditos Recuperados em favor dos Cotistas, caberá a estes exercerem a Opção de Compra, e cobrar tais créditos via Precatórios perante o Devedor, o que poderá levar um tempo maior que o esperado, proporcionando prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

VII) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios

O recebimento dos Direitos Creditórios depende de julgamento favorável da Ação Judicial, da Compensação e do exercício da Opção de Compra, se necessário. Tais atos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da Devedora, a não efetivação da Compensação por parte da Cedente e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo pelo Devedor, caso sejam exercidas as Opções de Compra e cobrados os Precatórios. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda de parte do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.

VIII) Ações Rescisórias

Mesmo após o trânsito em julgado das decisões finais, seja na fase de conhecimento ou de execução, que venha a ser proferida na Ação Judicial, o Devedor poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de ações rescisórias, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

IX) Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Cedente ou pelo Devedor, a depender do caso.

X) Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XI) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

XII) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

XIII) Vícios Questionáveis

A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios,

havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

XIV) Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. O Fundo será constituído por Cotas de classe única, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

13.2. As Cotas dão aos seus titulares o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

13.3. Enquanto não forem objeto de avaliação por agência de classificação de risco, as Cotas do Fundo não poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros. Caso passem a ser objeto de avaliação por agência de classificação de risco, as Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão de Direitos Econômicos.

13.4. A primeira emissão de Cotas do Fundo será de até 2.320 (duas mil, trezentas e vinte) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, na data da primeira subscrição de Cotas, perfazendo o montante total de R\$ 2.320.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil reais).

13.5. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão distribuídas, sob o regime de melhores esforços pela Administradora, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da primeira emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas

a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09.

13.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências ou mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.9 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o Cotista também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1. A Amortização de Cotas serão realizados de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas provisões e reservas que venham a ser requeridas pela Administradora, em conjunto com a Gestora, estejam disponíveis para tal Amortização aos Cotistas, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento.

14.2. Após o efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios, competirá aos Cotistas deliberarem a

respeito da amortização ou não das Cotas, na forma desse Regulamento, após a comunicação pela Administradora e pela Gestora (a data da amortização, "Data de Amortização").

14.3. As Amortizações de Cotas serão realizadas sem redução do número de Cotas.

14.4. As Cotas, somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral ("Data de Resgate").

14.5. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se o Resgate integral das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

14.6. Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da Cota de fechamento do Dia Útil à data da Amortização ou Resgate de Cotas, observado que o valor da Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos neste Regulamento.

14.7. Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados nas respectivas Datas de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral.

14.8. Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados em conta de titularidade do Cotista por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista autorizado pelo BACEN.

14.9. O Fundo somente efetuará o pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas em Dias Úteis. Se a data de pagamento de Amortização ou Resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

14.10. Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.3. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório, em moeda corrente nacional, do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo e as provisões constituídas nos termos da regulamentação ("Patrimônio Líquido").

15.4. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, em adição aos critérios descritos neste artigo, devem ser observadas pelo Custodiante as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, em especial na Instrução CVM 489/11.

15.5. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor de integralização ou pelo valor efetivamente pago pelo Fundo, conforme o caso, e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

15.6. As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado da carteira do Fundo, em razão do reconhecimento das referidas perdas, passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

15.7. Os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado em conformidade com o "Manual de Marcação a Mercado" da Administradora.

15.8. Os ativos da carteira oriundos de ações judiciais serão avaliados, anualmente ou sempre que uma decisão judicial alterar seu valor, por meio de laudo ou parecer jurídico emitido por empresa especializada.

16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e

(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, se aplicável.

16.2. Quaisquer despesas não previstas no item 16.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(viii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

17.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

17.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 17.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

17.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante, para exercer tal função.

17.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á preferencialmente por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

17.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

17.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.5.2. Para efeito do disposto no item 0 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

17.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão,

com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.7. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

17.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

17.10. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

17.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.12. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

17.13. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

17.13.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1(iii), 17.1(v) e 17.1(vi) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.14. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

17.14.1. A divulgação referida no item 17.14 acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

18.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

18.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

18.5. O Fundo terá escrituração contábil própria.

18.6. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

18.6. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

19. PUBLICAÇÕES

19.1. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio no Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado aos Cotistas quando da subscrição de Cotas do Fundo.

19.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1. Serão considerados eventos de avaliação do Fundo (o “Evento de Avaliação”):

- (i) caso o Fundo não observe por 90 (noventa) dias consecutivos os limites de Alocação Mínima na forma da Cláusula 9.4;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- (iii) ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Cessão de Direitos Econômicos;
- (iv) caso o Administrador, em conjunto com o Gestor, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (v) inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (vi) mudanças ou alterações processuais na Ação Judicial e nas demais demandas relativas aos Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo, informadas ao Administrador pelo Gestor;

- (vii) qualquer modificação substancial na legislação que promova alterações nos mecanismos e procedimentos de pagamento de precatórios judiciais, informada ao Administrador pelo Gestor;
- (viii) inadimplemento do Cedente ou do Devedor ou contestação de qualquer aspecto relativo ao pagamento ou à cessão dos Direitos Creditórios;
- (ix) constatação, pelo Administrador ou pela Gestora, de que existem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo onerados ou gravados e desde que tal oneração ou gravame não seja solucionada em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que foi constatada;
- (x) ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia do Contrato de Cessão dos Direitos Econômicos, ou sua elegibilidade para integrar a carteira do Fundo; e
- (xi) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados.

20.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar:

- (i) pela não liquidação do Fundo, ou
- (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto neste Regulamento.

20.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, a referida

Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

20.3. São considerados eventos de liquidação do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b) cessação ou renúncia pela Administradora ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto deste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) não pagamento dos valores de amortização e/ou resgate das Cotas nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- e) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- f) na hipótese de o fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

20.3.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação devendo convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer no menor prazo possível, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes.

20.3.2. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.3.3. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.3.4. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.3.5. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.3.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.3.7. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.3.8. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao

Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, se for o caso;
- (iii) amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.